

COMUNICADO NRCA-SJP N.º 09/2015

INFORMA AOS DISCENTES DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS SOBRE O ADITAMENTO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES PARA OS CONTRATOS ASSINADOS A PARTIR DE 2010 COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da Faculdade FAE São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, faz o seguinte

C O M U N I C A D O

Art. 1º Em atendimento ao disposto nas Portarias FNDE n.º 15, de 08 de julho de 2011, e n.º 23, de 10 de novembro de 2011, fica estabelecido o período para o aditamento do Programa de Financiamento Estudantil – FIES aos discentes que assinaram o contrato a partir do ano de 2010: até 29 de maio de 2015.

Art. 2º O discente deverá confirmar o aditamento realizado pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, adiante denominada CPSA, no *site* do Ministério da Educação – MEC, no endereço eletrônico sisfiesportal.mec.gov.br.

§1º Após a confirmação, o discente deverá comunicar o ato à equipe de Controle de Benefícios, por intermédio do *e-mail* beneficios@fae.edu, para que o Documento de Regularidade de Matrícula, adiante denominado DRM, simplificado ou não simplificado, possa ser disponibilizado na Central de Atendimento da Faculdade FAE São José dos Pinhais, no prazo disposto no *caput*.

§2º O discente que receber o DRM simplificado deverá assinar a via da CPSA e retirar a via do aluno na Central de Atendimento da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

§3º O discente que receber o DRM não simplificado deverá assinar a via da CPSA e apresentá-la na agência bancária para regularizar a situação e, após a regularização, protocolar o Termo Aditivo na Central de Atendimento da Faculdade FAE São José dos Pinhais até 29 de maio de 2015.

§4º O discente que receber o DRM preliminar simplificado deverá assinar a via da CPSA e retirar a via do aluno. No entanto, o desconto será cadastrado após constar *status* “contratado” no *site* do MEC.

§5º O discente que, no momento da confirmação no *site* do MEC, constar como “DRM preliminar não simplificado” deverá atentar-se ao prazo informado no *site* para comparecer à agência bancária e aguardar disponibilização do DRM pelo MEC.

Art. 3º O discente que recebeu o DRM não simplificado e não regularizou a situação junto à rede bancária perderá o desconto referente às parcelas do 1º semestre de 2015 e precisará quitar os valores para realizar a matrícula subsequente para o 2º semestre de 2015.

Art. 4º O discente que não realizar o aditamento até o final do prazo estabelecido no art. 1º terá seu benefício encerrado pelo agente operador, conforme § 3º da Portaria Normativa MEC nº 23, de 20 de novembro de 2013.

Art. 5º Para mais informações, os discentes deverão entrar em contato com a equipe de Controle de Benefícios por meio do telefone (41) 2105-4905 ou através do e-mail beneficios@fae.edu.

Art. 6º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

São José dos Pinhais, 25 de maio de 2015.

José Zenildo Vidal Staniszewski
Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico